

Na leitura e aprovação do Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Cultura, etapa realizada das 9h30 às 10h dia 30 de agosto de 2025, foram aprovadas duas alterações, conforme segue:

Art. 11º, acréscimo

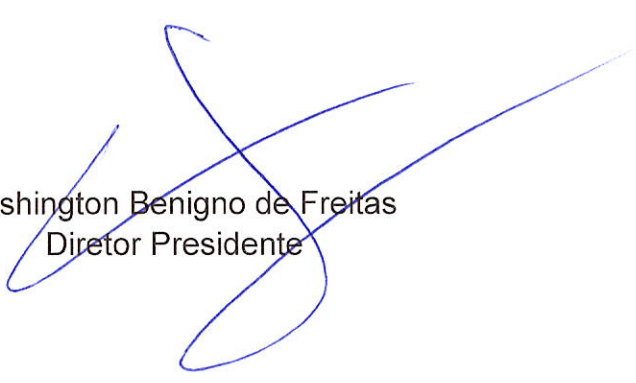
Parágrafo único - sendo tempo extra para pessoas com fala desártrica ou gagueira e, caso necessário, também para pessoas com deficiência auditiva, usando o auxílio do intérprete de libras.

Art. 13º - alteração

Horário: 14h15 às 16h15 – Formulação de diretrizes pelos grupos

Portanto, segue o texto final aprovado pela plenária para publicação no Diário do Município de São José dos Campos.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2025.



Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 058/P/2025
REGIMENTO INTERNO
5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (CMC) será realizada no dia 30 de agosto de 2025, das 8h30 às 18h00, no Cine Teatro Benedito Alves, situado na Rua Rui Dória, nº 935, Centro, sob a coordenação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) em conjunto com a Comissão Organizadora, sob o tema “São José dos Campos Rumo ao Plano Municipal de Cultura: diretrizes para a Cultura”.

Art. 2º A 5ª CMC foi convocada em conformidade com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985 e o inc. XII, do art. 33, da Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016.

Art. 3º A 5ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a análise da conjuntura da área cultural no Município e a proposição e definição das diretrizes do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos.

Art. 4º A 5ª CMC debaterá os 8 (oito) seguintes eixos:

- I - Gestão e Participação Social
- II - Fomento à Cultura
- III - Patrimônio e Memória
- IV - Formação
- V - Infraestrutura, Equipamentos e Espaços Culturais
- VI - Economia Criativa, Economia Solidária, Trabalho, Emprego, Renda e Proteção Social
- VII - Cultura, Bem Viver e Justiça Climática
- VIII - Cultura Digital e Direitos Digitais

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Cabe à FCCR, nos termos do inciso XVI, do artigo 32, da Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016, a responsabilidade pela realização da 5ª CMC.

Art. 6º Cabe à Comissão de Criação do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos, nos termos do inciso VIII, do artigo 2º, da Portaria nº 023/P/2025, a responsabilidade pela coordenação geral da 5ª CMC, na forma de Comissão Organizadora da 5ª CMC.

Art. 7º A 5ª CMC será presidida pelo Diretor Presidente da FCCR.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, um representante da sociedade civil, participante da Comissão Organizadora, assumirá a presidência mediante à votação em plenária.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 5ª CMC qualquer cidadão maior de 16 anos, residente no município de São José dos Campos há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos participantes da 5ª CMC será efetuado no dia 30 de agosto de 2025, das 8h30 às 12h, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º Os participantes credenciados terão direito a voz, a apresentação de proposições e voto nos momentos oportunos da sessão plenária, mediante inscrição prévia ao Presidente da Mesa Diretora, não podendo exceder ao tempo regulamentar de 3 (três) minutos de apresentação.

Art. 11º Cada participante credenciado inscrito para manifestação, seguindo a ordem de inscrição prévia realizada junto à Secretaria da Mesa, terá o tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção, devendo ser alertado sobre o tempo restante com 30 segundos de antecedência.

Parágrafo único – sendo tempo extra para pessoas com fala desartica ou gagueira e, caso necessário, também para pessoas com deficiência auditiva, usando o auxílio do intérprete de libras. APROVADO!

Art. 12º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS

Art. 13º A 5ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

8h30 às 12h – Credenciamento

9h30 às 10h – Abertura e aprovação do regimento interno

10h às 12h – Oficina preparatória para elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Cultura

12h às 13h30 – Intervalo para almoço

14h15 às 16h15 – Formulação de diretrizes pelos grupos APROVADO!

16h00 às 16h30 – Apresentação das diretrizes pelos grupos

16h30 às 18h00 – Deliberação e definição das diretrizes

CAPÍTULO V - DA OFICINA

Art. 14º A oficina terá por finalidade preparar os participantes para elaborarem diretrizes para o novo Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala daicineira.

§2º As intervenções dos participantes serão de até 3 (três) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada um dos Grupos de Trabalho discuta um eixo.

Art. 16º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de diretrizes para o respectivo eixo debatido.

§1º Cada Grupo de Trabalho deverá apresentar no máximo 02 (duas) diretrizes a serem aprovadas pela Plenária Final.

Art. 17º As propostas de diretrizes construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

Art. 18º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator escolhidos por voto direto no respectivo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A Plenária Final é o momento de discussão, deliberação e votação das diretrizes para o Plano Municipal de Cultura.

Art. 20º As propostas de diretrizes construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas, com o objetivo de definir as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 21º Na Plenária final terão direito a voto todos os presentes devidamente credenciados na 5ª CMC e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação na Plenária.

Art. 23º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 20 de agosto de 2025.